

Em tempo

DETRAN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024-DP/DETRAN

Estabelece a Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a competência e autonomia administrativa desta Autarquia de Trânsito, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 4.662/2016, que aprova o Regulamento Interno do DETRAN/PR;

Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer um procedimento padrão no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais no âmbito do DETRAN-PR;

Considerando o contido no Protocolo Integrado nº 21.936.279-0;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade de Dados Pessoais no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.

CAPÍTULO I DO OBJETO DA POLÍTICA

Seção I Do Escopo

Art. 2º A Política de Privacidade de Dados Pessoais estabelece princípios, normas, diretrizes e responsabilidades que regulam o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR e pelos seus destinatários, visando à obtenção de conformidade ao previsto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e no Decreto Estadual nº. 6.474/2020.

Parágrafo único. As disposições desta Política de Privacidade de Dados Pessoais se referem a todos os dados detidos, usados ou transmitidos pela ou em nome do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador e dispositivos portáteis.

Art. 3º Esta Política de Privacidade de Dados Pessoais se aplica:

I - a todos os servidores, sejam eles efetivos, comissionados e/ou cedidos, bem como aos empregados terceirizados, residentes técnicos e estagiários do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR;

II - aos demais servidores públicos que acessem os dados administrados pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR;

III - a todos os terceiros, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, que realizem operações de tratamento de dados pessoais relacionadas de qualquer forma com o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR;

IV - aos titulares de dados pessoais, cujos dados são tratados pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.

Parágrafo único. todos no DETRAN-PR são responsáveis pela Privacidade e Segurança dos Dados Pessoais, de modo que todos os colaboradores, independente do nível hierárquico ou colaborativo, têm como responsabilidade zelar pela privacidade e segurança dos dados pessoais a que têm acesso em razão do desempenho de suas funções. Para tanto, é dever dos colaboradores manterem sigilo sobre os dados a que têm acesso e estarem cientes e atualizados sobre Leis, Políticas e Normas internas vigentes.

Seção II Dos Princípios

Art. 4º A aplicação desta Privacidade de Dados Pessoais será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”), a saber, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Seção III Das Definições

Art. 5º Os termos, expressões e definições utilizados nesta Privacidade de Dados Pessoais serão aqueles conceituados no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”) e

Decreto Estadual nº. 6.474/2020, a saber, dado pessoal, dado pessoal sensível, dado anonimado, banco de dados, titular, controlador, operador, encarregado, tratamento, agentes de tratamento, anonimização, consentimento, bloqueio, eliminação, transferência internacional de dados, uso compartilhado de dados, relatório de impacto, órgão de pesquisa e autoridade nacional.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN-PR

Seção I

Das Referências Legais e Normativas

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR é regido pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”), pelo Decreto Estadual nº 6.474/2020, e pela legislação pertinente (inclusive as leis de regência do habeas data, da liberdade de acesso à informação, da internet e dos direitos de privacidade e de intimidade), assim como por normas técnicas geralmente aceitas (como a NBR ABNT ISO/IEC 29100), por políticas públicas (por exemplo, as de dados abertos e de inclusão digital) e pelas boas práticas de governança de dados e de segurança da informação.

Seção II

Das Bases para Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. As competências e finalidades que respaldam o tratamento de dados pessoais pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR são as previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e nas demais leis nacionais e estaduais que disciplinam as relações entre este órgão, servidores públicos, estagiários, credenciados, parceiros e terceiros.

Seção III

Do Tratamento dos Dados Pessoais

Art. 8º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR deve observar o exercício de suas competências e atribuições legais, fornecendo ao titular informações claras e precisas sobre a finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento.

Parágrafo único. Será dispensado o consentimento do titular para o atendimento às finalidades previstas no *caput*, observado o disposto no inciso II do artigo 11 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 9º As informações sobre o tratamento de dados pessoais envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

Art. 10. Os dados pessoais poderão ser coletados em uma só oportunidade para o atendimento de diversas finalidades de tratamento.

Art. 11. Nenhum dado pessoal poderá ser transferido ou compartilhado sem a prévia análise da conformidade com as bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

Art. 12. Os dados pessoais tratados pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR devem ser:

I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou, quando coletado mediante consentimento do titular, pela solicitação de remoção;

III - compartilhados somente para o exercício das funções de representação judicial e de consultoria jurídica ou para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, respeitando o disposto no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

IV - eliminados quando não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 13. Só poderão ter acesso aos dados pessoais os servidores, residentes técnicos, empregados terceirizados e estagiários com vínculo regular com o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR que tenham subscrito termo de responsabilidade, respeitadas as suas atribuições legais e regulamentares e a finalidade para a qual o dado foi colhido, e os credenciados, parceiros e terceiros com a devida formalização legal para acesso aos dados (termo de convênio ou ato equivalente), os quais deverão utilizar apenas recursos, plataformas e aplicações disponibilizadas ou autorizadas pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, a fim de evitar que os dados sejam transferidos sem autorização para aplicações ou bancos de dados de terceiros.

Art. 14. Excepcionalmente, terceiros poderão ter acesso aos dados pessoais controlados pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, sendo eles:

I - os órgãos conveniados, fornecedores, parceiros, credenciados e prestadores de serviços que auxiliam o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR no desenvolvimento de suas atividades, cujas categorias incluem: serviços de manutenção de hardware e software, suporte a ambientes de TIC, serviços administrativos diversos, entre outros.

II - autoridades de fiscalização e investigação;

III - autoridades judiciais;

§1. Os terceiros que, excepcionalmente, tenham acesso aos dados pessoais controlados pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, não poderão usar os dados pessoais que receberem para qualquer outra finalidade e deverão agir e atuar em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”), com o Decreto Estadual nº 6.474/2020, com esta Política e demais normas complementares sobre dados pessoais que vierem a ser editadas.

§2. Os terceiros só poderão ser autorizados a acessar as bases que contêm dados pessoais após a assinatura de termo de responsabilidade ou outro documento equivalente.

Seção IV

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Art. 15. O tratamento de dados pessoais sensíveis pelo o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;

d) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

e) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da Lei Federal nº 13.709/2018, e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* deste artigo, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, na forma do inciso I do *caput* do art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018 e do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

Seção V

Dos Direitos dos Titulares

Art. 16. O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR zela para que o titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados pelos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 13.709/2018, aos quais a presente Política se reporta, por remissão.

Art. 17. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

Seção VI

Dos Deveres para Uso Adequado de Dados Pessoais

Art. 18. É permitido o compartilhamento de dados pessoais entre as unidades do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, desde que respeitada a sua finalidade e base legal, observado o princípio da necessidade.

Art. 19. São deveres dos servidores, residentes técnicos, estagiários, empregados terceirizados, credenciados, parceiros, terceiros e demais agentes de tratamento de dados:

I - não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais mantidos no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR para quaisquer pessoas não autorizadas ou competentes de acordo com as normas legais, regulamentares e internas da Instituição;

II - obter a autorização necessária para o tratamento de dados e subscrever termo de compromisso e confidencialidade que demonstre a sua ciência e comprometimento para a realização da operação de tratamento de dados em conformidade com esta Política e com os demais parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;

III - cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela Instituição (Política de Segurança da Informação, Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, orientações de gestão de senhas, dentre outras).

Art. 20. Todos os destinatários desta Política têm o dever de contatar o encarregado de dados a suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:

I - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;

II - operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento;

III - operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com a Política de Segurança da Informação do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR;

IV - eliminação ou destruição não autorizada pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da Instituição ou por ela utilizadas;

V - qualquer outra violação desta Política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. O encarregado de dados pode ser contatado através do e-mail lgpd@detran.pr.gov.br.

Seção VII

Do Compartilhamento de Dados com Terceiros

Art. 21. O compartilhamento dos dados pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR observará o disposto no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

Art. 22. Os contratos com terceiros que envolvam acesso ou tratamento de dados controlados pelo DETRAN-PR deverão conter cláusulas referentes à proteção de dados pessoais, estabelecendo deveres e

obrigações envolvendo a temática e atestando o compromisso dos terceiros com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

Art. 23. O DETRAN-PR pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a terceiros, particularmente no caso de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 24. Os terceiros que forem parte de contratos que envolvam tratamento de dados serão considerados Operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pelo DETRAN-PR;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo DETRAN-PR;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal

compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao DETRAN-PR, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, quando aplicável, incluindo inspeções do DETRAN-PR ou de auditor independente por ela autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo DETRAN-PR de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao DETRAN-PR a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o DETRAN-PR todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Seção VIII

Dos Prazos de Conservação dos Dados Pessoais

Art. 25. Sem prejuízo de disposições legais em contrário, os dados pessoais serão conservados pelo período mínimo necessário para alcançar a finalidade que motivou o seu tratamento em cada caso.

Art. 26. No caso de dados pessoais armazenados em documentos físicos, será observada a tabela de temporalidade constante no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná e Tabela de Atividades-fim do Órgão, bem como o disposto na Lei Federal de nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Resoluções do CONTRAN.

Art. 27. No caso de dados pessoais armazenados em ambiente digital, devem ser mantidas cópias de segurança (*backup*) dos documentos considerando os direitos do titular.

Art. 28. Nas hipóteses em que o tratamento de dados for efetivado com base em um pedido de consentimento, os dados serão mantidos de acordo com as condições nele especificadas.

Art. 29. Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos à dívida ativa e à área fiscal deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 30. Os prazos de manutenção dos dados pessoais relativos à processos judiciais deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pelo Poder Judiciário.

Seção IX

Do Uso e Trânsito de Documentos Físicos

Art. 31. Os documentos físicos que contenham dados pessoais e que estiverem dentro das sedes do DETRAN-PR deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso, como salas, armários ou gavetas protegidas por chave ou outros meios.

Art. 32. É vedada a circulação de documentos físicos no interior do DETRAN-PR para finalidade estranha às atribuições constitucionais, legais e regulamentares deste órgão.

Seção X

Do Uso de Mídias, Dispositivos Móveis e Aplicativos

Art. 33. O uso de mídias ou dispositivos móveis por servidores, residentes técnicos, empregados terceirizados e estagiários para armazenamento de documentos ou arquivos com dados pessoais deverá ser acompanhado das medidas de segurança previstas em norma complementar específica, devendo-se evitar, quando possível, a utilização deste meio.

Art. 34. Com o objetivo de afastar qualquer risco de vazamento de dados no processo de descarte de mídias ou recursos de armazenamento, todos os dados armazenados deverão ser prévia e plenamente eliminados. Os métodos e procedimentos serão definidos em norma específica.

Art. 35. Os recursos de tecnologia disponibilizados pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR para o exercício de atividades profissionais, como email corporativo, ambiente de servidores, aplicações, acesso à internet, recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público; qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais, é de exclusiva responsabilidade do usuário, desobrigando o DETRAN-PR de qualquer

ônus referente à proteção ou privacidade destes dados.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Seção I Do Controlador

Art. 36. O Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR exercerá as atribuições legais de controlador de dados.

Art. 37. O Controlador tem, sem prejuízos das competências definidas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD"), as seguintes atribuições:

I - indicar um encarregado, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD"), através de ato próprio;

II - dar cumprimento, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD") e às orientações e recomendações da Controladoria-Geral do Estado;

III - atender as solicitações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD") ou apresentar justificativa pertinente;

IV - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela ANPD;

V - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD") e com os arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

VI - orientar os operadores através de termos de uso, manuais e treinamentos quanto ao tratamento de dados sob sua responsabilidade.

Art. 38. Em caso de violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, o controlador deverá adotar as medidas estabelecidas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD"), observado o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

Seção II Do Operador

Art. 39. Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Art. 40. O operador deverá realizar o tratamento segundo esta política e as demais instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 41. O operador deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 42. O operador deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Art. 43. O operador ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Política em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Seção III Do Encarregado

Art. 44. O encarregado pelos dados pessoais é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

(ANPD).

Parágrafo único. O encarregado deverá ser designado com base nas qualidades profissionais e conhecimento das leis e práticas em matéria de proteção de dados, além da capacidade de cumprir as tarefas previstas no artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD") e no artigo 9º do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

Art. 45. O Encarregado é responsável por:

- I - auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD"), incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;
 - II - trabalhar de forma integrada com o respectivo controlador e operador, considerando a necessidade um monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
 - III - estar facilmente acessível quando necessária à sua intervenção;
 - IV - receber reclamações e comunicações dos titulares e prestar esclarecimentos;
 - V - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e adotar providências;
 - VI - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
 - VII - auxiliar o controlador a apresentar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
 - VIII - receber comunicações e atender a normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);
 - IX - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares dos dados eventuais incidentes de privacidade, observadas as Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e as orientações da Controladoria-Geral do Estado;
 - X - executar outras atribuições definidas em normas complementares.
- Art. 46.** Deverão ser divulgados no Portal da Transparência do Estado e no sítio eletrônico do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, informações do encarregado, como o seu nome, cargo e formas de contato para esclarecimentos e dúvidas.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 47. Os dados pessoais controlados pelo DETRAN-PR serão especificados nesta política de privacidade, assim como suas finalidades e a formas de tratamento, conforme as categorias de titulares de dados:

- I - dos servidores, estagiários e residentes técnicos;
- II - empregados terceirizados;
- III - fornecedores de produtos e de serviços;
- IV - cidadãos na área de habilitação, veículos e infrações de trânsito;
- V - usuários dos sites do DETRAN-PR;
- VI - visitantes.

Art. 48. Como medida de proteção à privacidade dos dados tratados, o DETRAN-PR adota as seguintes medidas:

- I - restrição de acesso aos dados para os servidores, estagiários, residente técnicos e empregados terceirizados que são estritamente necessários ao cumprimento das obrigações legais e de políticas públicas;
- II - treinamento das pessoas que trabalham no tratamento desses dados;
- III - fiscalização de cumprimento dos protocolos de segurança.

Seção I

Dos Dados Pessoais dos Servidores, Estagiários e Residentes Técnicos

Art. 49. O tratamento de dados pessoais de servidores, estagiários e residentes técnicos é realizado com a finalidade de cumprimento de obrigações legais e contratuais.

Art. 50. Os dados são coletados por meio de documentação física ou digitalizada fornecida pelos titulares dos dados, e arquivados/armazenados na sede do DETRAN-PR. São utilizados em sistemas internos e em sistemas disponibilizados pelos Governos Federal e Estadual para cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e fiscalizatórias do Tribunal de Contas.

Art. 51. Poderão ser tratados dados de dependentes, inclusive crianças e adolescentes, com a finalidade de cumprimento das obrigações de oferta/pagamento dos benefícios como auxílio-educação, planos de assistência médica e odontológica, entre outros.

Art. 52. No caso de tratamento de dado pessoal referente à criança ou

adolescente, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD"), será necessário o consentimento específico de um dos pais ou representante legal.

Art. 53. Poderão ser tratados dados pessoais de crianças ou adolescentes:

- I - para utilização de benefícios previstos por se tratarem de dependentes dos servidores do DETRAN-PR;
- II - para acesso às dependências do DETRAN-PR, acompanhado do responsável legal no caso de crianças;
- III - no caso de adolescente relativamente incapaz, para a formalização e execução de contrato de estágio, hipótese na qual deverá ser assistido pelo seu representante legal.

Seção II

Dos Dados Pessoais dos Empregados Terceirizados

Art. 54. O tratamento de dados pessoais de empregados terceirizados é realizado com a finalidade de cumprimento da obrigação legal de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada intermediadora de mão de obra.

Art. 55. Os dados são coletados a partir de documentos exigidos para o cumprimento de obrigações trabalhistas tais como folha de pagamento, registro de ponto, guias de recolhimento de INSS e de FGTS, dentre outros.

Seção III

Dos Dados Pessoais de Fornecedores de Produtos e de Serviços

Art. 56. O tratamento de dados pessoais de fornecedores de produtos e serviços ou de seus representantes é realizado com a finalidade de cumprimento da obrigação legal de apresentação de documentação que comprove que a pessoa física tem poderes para assumir obrigações e exercer direitos em nome da pessoa jurídica que foi contratada.

Art. 57. Os dados são coletados a partir da apresentação de documento de identificação e armazenados no processo licitatório, tornando-o publicável em portal de transparências e solicitações realizadas com fundamento da Lei de Acesso a Informação.

Seção IV

Dos Dados Pessoais de Cidadãos na Área de Habilitação, Veículos e Infrações de Trânsito

Art. 58. O tratamento de dados pessoais de cidadãos na área de habilitação, veículos e infrações de trânsito é realizado com a finalidade de cumprimento da obrigação legal e para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas na Lei Federal de nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Resoluções do CONTRAN ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Seção V

Dos Dados Pessoais de Visitantes

Art. 59. O tratamento de dados pessoais de visitantes é realizado com a finalidade de identificação das pessoas que visitam as instalações administrativas do DETRAN-PR, dentro do legítimo interesse do órgão de resguardar sua segurança.

Art. 60. Os dados são coletados a partir da apresentação do documento de identificação com foto e número do CPF e armazenados na sede do DETRAN-PR.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Diretrizes de Implementação

Art. 61. Para conformar os processos e os procedimentos do DETRAN-PR à legislação de proteção de dados pessoais, devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I - levantamento dos dados pessoais tratados no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR;
- II - mapeamento dos fluxos de dados pessoais no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR;
- III - verificação da conformidade do tratamento com o previsto na legislação de proteção de dados pessoais;
- IV - definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do

tratamento de dados pessoais;

V - revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;

VI - definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;

VII - revisão e adequação à legislação de proteção de dados pessoais dos contratos firmados no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.

Seção II

Da Complementação, Revisão e Vigência

Art. 62. A presente Política deve ser lida em conjunto com as obrigações previstas nos documentos abaixo relacionados, que versam sobre informações em geral, e a complementam quando aplicável:

I - Termo de responsabilidade dos usuários do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR e outros documentos comparáveis, que dispõem sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela Instituição;

II - Políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso e responsabilidade que tratam sobre confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.

Art. 63. A presente Política de Privacidade de Dados poderá ser atualizada ou modificada a qualquer tempo para atingir suas finalidades como, também, para ficar em conformidade com a legislação ou normas de reguladores.

Art. 64. Todos os setores e unidades do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR devem se adequar ao estabelecido nesta Política.

Art. 65. Esta Política entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN/PR

62900/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2024 – DP/DETRAN

Dispõe sobre os procedimentos referentes a concessão de acesso e o compartilhamento de bases de dados em decorrência de termos de cooperação.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a competência e autonomia administrativa desta Autarquia de Trânsito, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 4.662/2016, que aprova o Regulamento Interno do DETRAN/PR;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 6.474/2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres);

Considerando as atribuições descritas no Regulamento do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos a serem observados, no âmbito interno do DETRAN/PR, referente às solicitações de acesso e utilização de dados dos sistemas deste Departamento;

Considerando os procedimentos que devem ser observados pelas áreas de negócios deste DETRAN/PR, afetas ao objeto em questão, em relação aos atendimentos das solicitações de acesso às bases de dados do DETRAN/PR;

Considerando os deveres e as responsabilidades dos servidores deste Departamento encarregados da gestão e da operacionalização dos Termos de Cooperação a serem formalizados;

Considerando o disposto no Protocolo Integrado n.º 21.931.530-9;

Art. 1º. Conceder o acesso à base de dados dos cadastros de condutores e veículos registrados neste DETRAN/PR, aos órgãos/entidades solicitantes, em decorrência dos Termos de Cooperação.

Art. 2º. Os dados supracitados são aqueles armazenados em bancos de dados do DETRAN-PR são referentes:

I – Ao condutor;

II – Aos veículos; e

III – Aos autos de infração.

§1º Caso haja Termo de Cooperação vigente e ocorra a necessidade de ampliação ou exclusão de dados compartilhados entre os órgãos, deverá ser celebrado um Termo Aditivo, o qual também seguirá o fluxo descrito nesta Instrução Normativa.

§ 2º Os dados que integrarão o objeto do termo de cooperação deverão ser utilizados exclusivamente para o desempenho das atividades de competência do órgão/entidade requerente, a serem motivadas e especificadas durante a solicitação do termo de cooperação de compartilhamento de dados realizada pelo órgão/entidade requerente.

§ 3º Não será objeto do presente Termo de Cooperação dados aos quais o DETRAN-PR não é controlador, mas que possui acesso em virtude de parceria com outros órgãos municipais, estaduais ou federais, como por exemplo os dados das bases do RENAVAM, RENACH, RENAINF, entre outros.

Art. 3º. A responsabilidade pelo tratamento dos dados concedidos ou compartilhados pelo DETRAN-PR será exclusiva do órgão/entidade requerente.

Parágrafo único. Os órgãos/entidades requerentes e seus operadores e o DETRAN-PR e seu operador adotarão as boas práticas de proteção e segurança de dados disponíveis quando do tratamento de dados pessoais, compatíveis com a LGPD, o Decreto Estadual n.º 6.474/2020 e a Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR.

Art. 4º. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do DETRAN-PR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

Art. 5º. Os requerimentos de concessão de acesso ou para o compartilhamento das bases de dados deverão ocorrer exclusivamente por meio de formulário, disponível no site do DETRAN-PR (informar caminho/localização no site), a ser preenchido pelo órgão/entidade requerente.

Art. 6º. No formulário de solicitação devem constar as seguintes informações:

I – Requerimento oficial da entidade demonstrando interesse em celebrar termo com o DETRAN/PR (ofício),

II – Listagem dos dados solicitados: os dados relativos aos condutores, veículos e/ou autos de infração deverão ser pormenorizados de maneira taxativa no formulário, exemplo: dados do condutor (nome, data de nascimento e número da CNH) e dados do veículo (número do RENAVAM e chassi).

III – Justificativa da necessidade de obtenção de acesso aos dados, descrevendo a finalidade pública que justifica o acesso do órgão ao(s) dado(s) solicitado(s). Para cada dado solicitado, deverá ser elencada uma justificativa, de modo que não será aceita justificativa única para o compartilhamento de todos os dados solicitados.

IV – Dados do representante do órgão/entidade requerente;

V – Ato constitutivo da entidade conveniente e comprovante de sua Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

VI – Comprovação de que a pessoa que assinará o termo detém